



PORTARIA Nº 488/CBMSC, de 12/09/2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, alicerçado na Lei Complementar nº 724, de 2018, no Decreto nº 1.328, de 2021 e conforme Processo CBMSC 00016749/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e regulamentar para cumprimento no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento Aquático do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento Aquático tem caráter temporário e seu prazo de vigência determinado, com datas inicial e final em conformidade com especificado em ordem de serviço da operação veraneio ou ordem de serviço específica.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 236, de 15 de junho de 2020.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 12 de setembro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

ANEXO ÚNICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
OBM (Cidade)

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE SALVAMENTO AQUÁTICO

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ/MF 06.096.391/0001-76, situada à Rua Almirante Lamego, nº 381 – Centro, CEP 88015-600, Florianópolis/SC, doravante denominado CBMSC, neste ato representado pelo **Sr (Comandante da OBM)**, e o **Sr (Nome completo do prestador do serviço voluntário, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e telefone)**, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, celebram o presente Termo de Adesão, de acordo com as disposições legais previstas na Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998 e nos termos da Lei Estadual nº 13.880, de 04 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 1.333, de 16 de Outubro de 2017 e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O **VOLUNTÁRIO**, por este Termo de Adesão, compromete-se, dentro do serviço voluntário na atividade de salvamento aquático, a:

I – auxiliar o CBMSC na qualidade de Guarda-vida Civil Voluntário (GVCV);

II – auxiliar o CBMSC no atendimento pré-hospitalar;

III – auxiliar o CBMSC nas prevenções em eventos públicos diversos, realizados em balneários públicos ou proximidades;

IV – participar de outras atividades correlatas, mediante consentimento expreso do CBMSC; e

V – auxiliar na manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas, e motores utilizadas na atividade relacionada ao serviço de salvamento aquático e atendimento pré-hospitalar.

Cláusula Segunda – O **VOLUNTÁRIO** está ciente de que, mesmo atuando como Guarda-vidas Civil não haverá exclusão da sua responsabilidade administrativa, civil ou penal, advindas de ações (inclusive por palavras, gestos etc.) ou, omissões durante a execução da atividade de salvamento aquático.

Cláusula Terceira – O **VOLUNTÁRIO** está consciente da insalubridade, periculosidade e o risco de morte a que estará exposto durante a atividade que ora se compromete.

Cláusula Quarta – Durante o desempenho das atividades de guarda-vidas o **VOLUNTÁRIO**, deverá utilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de rescisão do presente termo; bem como deverá comunicar aos militares responsáveis a eventual falta ou precariedade dos equipamentos.

Cláusula Quinta – O **VOLUNTÁRIO** está ciente de que o valor do ressarcimento previsto no Decreto Estadual nº 1.333, de 16 de Outubro de 2017 poderá ser pago em até 30 (trinta) dias da

data da atividade desempenhada, devido à necessidade de remessa da respectiva documentação e posterior auditoria pelo CBMSC.

Cláusula Sexta – Fica o **VOLUNTÁRIO** ciente de que o CBMSC, diante eventual denúncia ou através de seu poder discricionário, poderá solicitar que se submeta, a qualquer tempo, a novo exame toxicológico que será custeado pelo Estado. Tal exigência poderá, ainda, ser exigida à Guarda-vidas Civis por amostragem. O presente dispositivo visa a garantia da vida e da saúde, tanto do VOLUNTÁRIO, quanto das eventuais pessoas que estejam sob sua guarda no serviço de salvamento aquático. Eventual violação da presente cláusula, bem como o resultado positivo no exame toxicológico, poderão ensejar a rescisão do respectivo termo de adesão.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Adesão tem caráter temporário, com data de vigência inicial: __/__/__ e data final: __/__/__. O presente Termo poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, devendo ser registrada a data de rescisão logo abaixo da data de adesão, preferencialmente acompanhada por duas testemunhas.

Cláusula Oitava – O **VOLUNTÁRIO** declara ser conhecedor e aceita, por inteiro, a Lei Estadual 13.880, de 04 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático no território do Estado, a Portaria Nr 234-2020-CmdoG que aprova o Código de Conduta dos Guarda-vidas Civis Voluntários e a Portaria Nr 475-2016-CmdoG que aprova a aplicação do Exame Toxicológico para Adesão no Serviço Voluntário de Salvamento Aquático e está ciente de que o serviço voluntário prestado ao CBMSC não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim nos termos da legislação federal e estadual vigente.

Cláusula Nona – Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo de Adesão.

Por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ADESÃO:

Cidade, _____ de _____ de 20____.

Nome Completo do Cmt da OBM
Cap BM Cmt da Xª/Xº BBM

Nome completo do GVC
CPF VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome completo
CPF

Nome completo
CPF

RESCISÃO:

Cidade, _____ de _____ de 20____.

Nome Completo do Cmt da OBM
Cap BM Cmt da Xª/Xº BBM

Nome completo do GVC
CPF VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHAS

Nome completo -
CPF

Nome completo -
CPF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **645JJ0WZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCOS AURELIO BARCELOS** (CPF: 909.XXX.809-XX) em 12/09/2022 às 18:46:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNjc0OV8xNjc3NF8yMDIyXzY0NUpkMFda> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00016749/2022** e o código **645JJ0WZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 322/2024/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao Processo SCC 00004936/2024, que encaminha o Ofício nº 0494/SCC-DIAL-GEAPI, o qual trata da Indicação nº 0186/2024, subscrita pelo Deputado Marcos José de Abreu, por meio da qual sugere que seja assegurada a estabilidade econômica das guarda-vidas civis voluntárias gestantes, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0307/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), para análise e manifestação, vimos informar o que segue.

Os participantes do Programa de Guarda-Vidas Civis Voluntários (GVCV) do CBMSC não possuem vínculo empregatício, conforme regulamentado pela Lei nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático no território do Estado. De acordo com a mencionada legislação, a prestação de serviço na atividade de salvamento aquático do CBMSC deriva justamente da condição voluntária por parte dos guarda-vidas civis. Tem-se, dessa maneira, o vínculo regido por legislação específica.

A adesão ao serviço voluntário de guarda-vidas civis ocorre, portanto, mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento Aquático do CBMSC (fls. 0019-0023), sendo relevante colacionar o que estabelece a cláusula oitava:

Cláusula Oitava – O VOLUNTÁRIO declara ser conhecedor e aceita, por inteiro, a Lei Estadual 13.880, de 04 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático no território do Estado, a Portaria Nr 234-2020-CmdoG que aprova o Código de Conduta dos Guarda-vidas Civis Voluntários e a Portaria Nr 475-2016-CmdoG que aprova a aplicação do Exame Toxicológico para Adesão no Serviço Voluntário de Salvamento Aquático e **está ciente de que o serviço voluntário prestado ao CBMSC não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim nos termos da legislação federal e estadual vigente** (grifo nosso).

Sobre o tema, a legislação pertinente ao serviço voluntário, tanto em âmbito federal quanto estadual, estabelece claramente os parâmetros e as condições sob as quais esse tipo de atividade pode ser exercida. A Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 16.609, de 7 de abril de 2015, definem os princípios e os direitos relacionados ao serviço voluntário, garantindo a sua natureza não remunerada e o caráter voluntário da participação. Dessa forma, qualquer alteração nas condições ou benefícios associados ao serviço voluntário demandaria uma revisão e possível alteração dessas leis.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS HENRIQUE DE LIMA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta

Cabe mencionar, ainda, o art. 1º, §1º, da Lei nº 16.609/2015, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Estado, destacando que tal serviço é uma atividade não remunerada, sem vínculo empregatício e sem encargos trabalhistas, conforme segue:

Art. 1º [...]

§ 1º **Considera-se serviço voluntário**, para os efeitos desta Lei, **a atividade não remunerada**, prestada por pessoa física, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social, **espontaneamente, sem vínculo empregatício e sem encargos trabalhistas**, por pessoa física com idade superior a 18 (dezoito) anos, conforme preconizado na Lei federal nº 9.608, de 1998.

§ 2º Para o prestador do serviço voluntário poderá haver ressarcimento pelas despesas comprovadamente realizadas no seu exercício, desde que expressamente autorizadas pela esfera celebrante do Termo de Adesão. (grifo nosso)

No que diz respeito aos valores percebidos pelos guarda-vidas civis, em decorrência de sua atuação voluntária no serviço de salvamento aquático prestado pelo CBMSC, cumpre informar que possuem o caráter de ressarcimento pelas despesas efetuadas com alimentação e transporte, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.880/2006. Assim, não se trata de obrigação de natureza trabalhista, uma vez que não é de cunho remuneratório.

No tocante à solicitação de mudança de função, insta observar que o serviço voluntário prestado pelos GVCV, junto ao CBMSC, é específico para a execução das atividades de salvamento aquático, no território do Estado, em observância ao disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei nº 13.880/2006. Aliás, o Decreto nº 1.333, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a referida Lei, estabelece, em seu artigo 8º, §3º, *in verbis*:

Art. 8º [...]

§3º o curso de formação de GVCV conferirá a habilitação **para o exercício da atividade de salvamento aquático** e abrangerá o ensino de técnicas dessa atividade profissional com a utilização de equipamentos e técnicas básicas de atendimento pré-hospitalar. (grifo nosso)

Assim, os GVCV são legal e tecnicamente habilitados para o exercício da função de guarda-vidas civil, quando aprovados no curso de formação de guarda-vidas civis, realizado pelo CBMSC ou que obtiverem homologação de curso de salvamento aquático realizado em outra instituição, desde que o currículo seja compatível com o da Corporação, de acordo com o art. 8º, *caput*, do Decreto supracitado.

O aludido curso de formação abrange técnicas de salvamento aquático e conhecimentos básicos de atendimento pré-hospitalar, ou seja, não contempla outras áreas de atuação do CBMSC, seja na esfera operacional ou administrativa. Portanto, trata-se de um serviço voluntário específico de salvamento aquático, não havendo previsão, ou qualquer regulamentação para a alocação de um guarda-vidas civil em outra atividade que não a de salvamento aquático.

Inequívoco, portanto, que as guarda-vidas civis voluntárias detêm situação diversa das servidoras temporárias e celetistas, uma vez que a relação com a Corporação é regida pela Lei nº 13.880/2006, não havendo como se estender às voluntárias o benefício da estabilidade econômica.

Importa destacar que o Processo nº 5012004-25.2024.8.24.0090, no qual a GVCV Ana Luz Aguirre figura como autora, encontra-se em tramitação na via judicial. A requerente solicita a sua reintegração ao CBMSC e, portanto, verifica-se que o assunto encontra-se sob análise do Poder Judiciário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Ademais, importa salientar o absoluto compromisso do CBMSC com a segurança e o bem estar de todos os seus membros, incluindo os guarda-vidas civis voluntários. Compreendamos a importância da proteção e apoio às gestantes, todavia, é necessário garantir que qualquer medida adotada esteja em conformidade com a legislação vigente e não comprometa a estrutura ou os princípios do serviço voluntário de salvamento aquático.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela discordância da Indicação nº 0186/2024, uma vez que a prestação de serviço voluntário de guarda-vidas civis deve ser avaliada dentro do contexto legal e específico relacionado ao serviço voluntário.

Certo de podermos contar com a Vossa compreensão, permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **63K6DSY8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 09/04/2024 às 20:00:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0OTM2XzQ5MzlfMjAyNF82M0s2RFNZOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004936/2024** e o código **63K6DSY8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 4936/2024

OFÍCIO Nº 220/2024/SSP/EXP

Florianópolis, 10 de abril de 2024.

Senhora Gerente,

Em atenção ao **Ofício nº 0494/SCC-DIAL-GEAPI**, acerca da **Indicação nº 0186/2024**, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu, que sugere que seja assegurada a estabilidade econômica das guarda-vidas civis voluntárias gestantes, restituímos os autos manifestando a discordância do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em virtude do exposto no **OFÍCIO Nº 322/2024/CmdoG**, acostado as fls. 0024 à 0026 do presente processo.

Atenciosamente,

Carlos Henrique de Lima
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

Excelentíssima Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC

Jvd 24



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JW319T0J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE DE LIMA (CPF: 919.XXX.209-XX) em 17/04/2024 às 10:16:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2024 - 15:23:51 e válido até 16/01/2124 - 15:23:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0OTM2XzQ5MzlfMjAyNF9KVzIxOVQwSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004936/2024** e o código **JW319T0J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0658/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 17 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0186/2024, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu, encaminho o Ofício nº 220/2024/SSP/EXP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que remete documento contendo informações a respeito da estabilidade econômica das guarda-vidas civis voluntárias gestantes.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I68C1J9T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 18/04/2024 às 14:19:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0OTM2XzQ5MzlfMjAyNF9JNjhDMUo5VA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004936/2024** e o código **I68C1J9T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.